



PROTOCOLO Nº: 102.237/2015
PRINCIPAL: FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ
ASSUNTO: **TOMADA DE CONTAS**
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO **ISAÍAS LOPES DA CUNHA**

DESPACHO

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Trata-se de Recurso Ordinário, em face do Acórdão nº 102/2016 – PC que deliberou sobre o processo de Tomada de Contas Ordinária nº 10.223-7/2015.

O processo de Tomada de Contas Ordinária foi instaurado em decorrência de ordem emanada do Acórdão nº 198/2014 – PC (processo nº 77607/2013), que, ao julgar o processo de Contas Anuais de Gestão, do exercício de 2013, do Fundo Único Municipal de Educação de Cuiabá, determinou a apuração da existência de despesas ilegítimas e/ou lesivas ao patrimônio público decorrentes de falhas na execução do contrato nº 7736/2012, firmado entre a referida autarquia municipal e a empresa EFEX – Sistemas de Gerenciamento Ltda.

O processo foi encaminhado a esta Secex para análise e manifestação das informações contidas no Malote Digital (Doc. nº 214690/2019), visto que a empresa EFEX – Sistemas e Gerenciamento Ltda relatou que protocolou Recurso Ordinário (Doc. nº 189972/2017) contra o Acórdão nº 102/2016, mas que, no entanto, das 155 laudas informadas no rodapé do presente recurso apenas 75 são passíveis de visualização no processo.



Em análise aos autos, foi identificado que o objeto do contrato nº 7736/2012 é o fornecimento, em regime de aluguel mensal, dos softwares “Gestão Pedagógica e Acadêmica” e “Gestão de Biblioteca” para a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá.

Deste modo, entende-se que, nos termos do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 07/2018 – TP, a matéria é de competência da **Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas**, visto que trata de contratações de serviços na área de tecnologia da informação.

Pelo exposto, encaminha-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Conselheiro Relator para apreciação e prosseguimento processual.

Secretaria de Controle Externo de Educação e Segurança Pública do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá/MT, 07 de outubro de 2019.

Assinatura digital¹

PATRÍCIA LEITE LOZICH

Secretária de Controle Externo de Educação e Segurança Pública

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.